



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Levado ao
do Expediente da Sessão de Hoje
Em
Presidente

Institui o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural e estabelece normas gerais de incentivos econômicos, no âmbito do Município de Oriximiná, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural, cujo objetivo será disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico de propriedades rurais, através de ações do Poder Público Executivo Municipal.

Art. 2º. O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com as seguintes diretrizes:

I – apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;

II – aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;

III – definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;

IV – definir investimentos básicos para a região rural;

V – dimensionar o quantum dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto, obedecido o critério fixado nesta Lei e em Decreto Executivo;

VI – indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

VII – opinar sobre a concessão de estímulos fiscais, de terrenos e outras vantagens desta Lei.

Art. 3º Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I** - Preparo de solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros;
- II** - Construção de barragens, escavações e outros para concentração de água;
- III** - Represamento de águas;
- IV** - Melhorias nas proximidades das propriedades como: aterramentos, cascalhamento de currais, entre outros;
- V** - Construção e limpeza de passagens forçadas de água (regos d'água);
- VI** - Melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolsões, cascalhamento e mata burros;
- VII** - Participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;
- VIII** - Participação em transporte de produtos Agropecuários;
- IX** - Apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congêneres;
- X** – Incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, motoniveladoras, implementos agrícolas;
- XI** – apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem nos termos do art. 1º, em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção as ações necessárias;
- XII** - Os beneficiários deste projeto participarão direta e/ou indiretamente com contribuições visando estabelecer parceria dando a ele sustentabilidade;
- XIII** - Os recursos gerados a partir das contribuições serão geridos pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XIV** - os valores contraídos através das contribuições de que trata o inciso anterior serão narrados em documentos (recibos) firmados, os quais serão depositados em conta bancária específica para este fim.
- XV** - Toda receita será destinada a movimentação, reposição de peças, combustíveis de toda a frota, tais como: tratores agrícolas, retro escavadeiras, patrol,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

implementos, veículos de apoio e demais que compõem a mesma, refeições para operadores e ajudantes, fretes e outros;

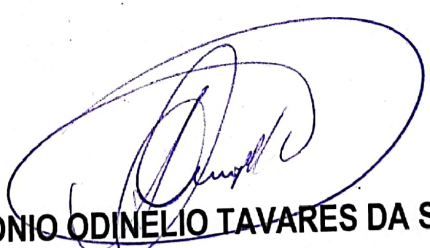
XVI - Além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto a órgãos estaduais e federais, para serviços de engenharia, assistência social, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem estar para os agricultores familiares.

Art. 4º A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

Parágrafo único. As leis orçamentárias deverão fazer constar os orçamentos para cumprimento do Programa de que trata esta Lei, ficando autorizado o Executivo a abrir créditos adicionais se necessário, conforme limitações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lucelindo de Farias Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de outubro de 2022.


ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA JUNIOR
VEREADOR-PSC

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Em. 11 / 10 / 2022

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Leio-se o _____
No expediente da Sessão de Hoje
Em, _____
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras

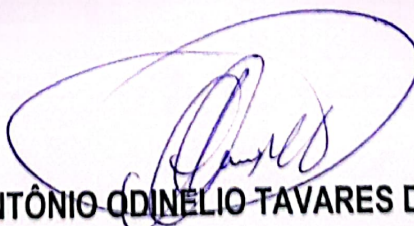
A presente Propositura tem por objetivo fomentar o pequeno agricultor do Município de Oriximiná, Estado do Pará.

O programa, conforme descrito no Projeto de Lei, tem como diretrizes apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas, no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais, aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro, quanto técnico e humano. Definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos; definir investimentos básicos para a região rural; e indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de fomento do município.

O município também será responsável por promover, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, assistência agrícola e outros tipos de auxílio, que visem a profissionalização e o bem-estar para os agricultores familiares. A execução do projeto ficará vinculada aos respectivos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo, se necessário, ser regulamentado através de decreto.

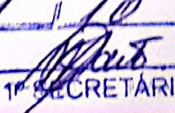
Pelo exposto, requer de Vossas Excelências a aprovação do referido Projeto de Lei, para que haja mais fomento aos pequenos agricultores e pecuaristas do Município de Oriximiná.

Plenário Lucelindo de Farias Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de outubro de 2022.


ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA JUNIOR
VEREADOR-PSC

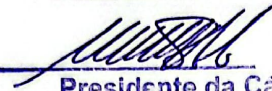
LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, 17 / 10 / 2022


1º SECRETÁRIO

Encaminha-se a comissão de

para estudo e Parecer
Em, ____/____/____



Presidente da Câmara